

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA
CURSO DE PEDAGOGIA**

SÍLVIA GRANDE DE FREITAS

O ASSÉDIO SEXUAL NO CONTEXTO EDUCACIONAL

**Tabatinga – AM
2025**

SÍLVIA GRANDE DE FREITAS

O ASSÉDIO SEXUAL NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para conclusão do curso de graduação.

Orientadora: Profa. Dr^a. Rosi Meri Bukowitz Jankauskas

**Tabatinga – AM
2025**

SÍLVIA GRANDE DE FREITAS

O ASSÉDIO SEXUAL NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de licenciado (a) em Pedagogia pela Universidade do Estado do Amazonas.

Aprovado em _____ / _____ / _____ 2025

BANCA AVALIADORA

Prof.^a Dr.^a Rosi Meri Bukowitz Jankauskas
Orientadora

Prof.^o Dr. Jorge Barbosa de Oliveira
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga

Prof.^o Dr. Sebastião Rocha de Sousa
Centro de Estudos Superiores de Tabatinga

**Tabatinga – AM
2025**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA
CURSO DE PEDAGOGIA
9º PERÍODO – NOTURNO– TURMA PN21_ B01

ATA DO SEMINÁRIO DE SOCIALIZAÇÃO DO ARTIGO CIENTIFICO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025), precisamente às dez horas, na sala da Pós Graduação nº05, no Centro de Estudos Superiores de Tabatinga-CESTB, localizado à Avenida da Amizade, 74 Centro, no município de Tabatinga/Am, em consonância com o que diz o Projeto Político Pedagógico - Regulamento do TCC (Curso de Pedagogia), Art. 16º. “Os Seminários de Socialização são de caráter público”, reuniram-se os acadêmicos do Curso de Pedagogia – 9º período- Noturno, turma PN21_B01, para o **Seminário de Socialização da Monografia – TCC** intitulado “**O ASSEDIO SEXUAL NO CONTEXTO EDUCACIONAL**” elaborado por **SILVIA GRANDE DE FREITAS** sob a orientação da: **Profª. Drª. Rosi Meri Bukowitz Jankauskas** (presidente da banca) o qual foi avaliada pelos professores: **Prof.Dr. Jorge Barbosa de Oliveira (Av.1)** **Prof. Dr. Sebastiao Rocha de Sousa (Av.2)** que fazem parte da comissão de avaliação conforme composição transcrita abaixo, bem como a avaliação final da apresentação.

ACADÊMICA	NOTAS DOS AVALIADORES		Nota final
	Aval. 1	Aval. 2	
SILVIA GRANDE DE FREITAS	10,0	10,0.	10,0.

Silvia Grande de Freitas

Silvia Grande de Freitas

Acadêmica

Jorge Barbosa de Oliveira
Avaliador- 1 **Prof.Dr. Jorge Barbosa de Oliveira**

Sebastiao Rocha de Sousa
Avaliador – 2 **Prof. Dr. Sebastiao Rocha de Sousa**

Tabatinga, 12 de junho de 2025.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral compreender como o assédio sexual se manifesta no ambiente educacional, indo além do mapeamento das suas formas e dinâmicas, para entender os impactos diretos e indiretos na vida das vítimas. Além disso, busca refletir sobre os desafios e as responsabilidades das instituições de ensino no enfrentamento, prevenção e acolhimento diante dessa realidade complexa e frequentemente negligenciada. A metodologia adotada foi uma revisão bibliográfica interativa, com coleta de dados em bases acadêmicas consolidadas como SciELO, Lilacs e PubMed, além de portais institucionais, documentos oficiais e relatórios de órgãos de defesa dos direitos humanos e da educação. A busca utilizou descritores estratégicos como “assédio sexual no contexto educacional”, “violência de gênero nas escolas”, “prevenção do assédio nas universidades”, “relações de poder no ambiente escolar” e “direitos das vítimas na educação” associados por termos de combinação, alternância e exclusão, a fim de garantir um levantamento amplo, preciso e metodologicamente consistente. A partir da análise, conclui-se que o assédio sexual no ambiente educacional brasileiro não é um fenômeno isolado ou raro, mas sim uma realidade silenciosa, persistente e muitas vezes naturalizada, expressa por comportamentos, atitudes, insinuações e constrangimentos sustentados em relações de poder, hierarquia e desigualdade de gênero. Essa violência pode ocorrer tanto entre docentes e discentes quanto entre colegas, configurando-se como uma grave violação dos direitos fundamentais, da dignidade das vítimas e do próprio princípio de equidade que deve reger os espaços educacionais. O estudo evidencia a urgência de políticas eficazes, ações formativas contínuas e do compromisso ativo das instituições para a prevenção, o acolhimento humanizado e a responsabilização diante dessa questão urgente e sensível.

Palavras-chave: Assédio sexual. Ambiente educacional. Violência de gênero. Relações de poder.

ABSTRACT

This study aims to thoroughly understand how sexual harassment manifests in the educational environment, going beyond mapping its forms and dynamics to grasp its direct and indirect impacts on victims' lives. Furthermore, it seeks to reflect on the challenges and responsibilities of educational institutions in confronting, preventing, and providing support in the face of this complex and often neglected reality. The adopted methodology was an interactive bibliographic review, with data collected from established academic databases such as SciELO, Lilacs, and PubMed, as well as institutional portals, official documents, and reports from human rights and education advocacy organizations. The search used strategic descriptors such as “sexual harassment in educational settings,” “gender-based violence in schools,” “harassment prevention in universities,” “power relations in the school environment,” and “victims' rights in education,” combined with Boolean operators to ensure a broad, accurate, and methodologically consistent survey. The analysis concludes that sexual harassment in Brazilian educational settings is neither an isolated nor rare phenomenon but a silent, persistent, and often normalized reality, expressed through behaviors, attitudes, insinuations, and coercions rooted in power dynamics, hierarchy, and gender inequality. This type of violence can occur between faculty and students or among peers, constituting a serious violation of fundamental rights, the dignity of victims, and the very principle of equity that should govern educational spaces. The study highlights the urgent need for effective policies, continuous educational initiatives, and the active commitment of institutions to prevention, humanized support, and accountability in addressing this urgent and sensitive issue.

Keywords: Sexual harassment. Educational environment. Gender violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	15
2.1 Assédio Sexual.....	15
2.2 Assédio Sexual no Ambiente Educacional.....	16
2.3 Políticas Públicas, Campanhas Educativas e Práticas de Prevenção.....	17
1.4 Papel do pedagogo contra o assédio sexual no meio educacional.....	19
3 METODOLOGIA.....	21
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

A ocorrência de assédio sexual no ambiente educacional brasileiro revela uma realidade alarmante, que impacta diretamente tanto estudantes quanto educadores em diferentes níveis de ensino. Esse tipo de violência se manifesta por meio de condutas indesejadas e de conotação sexual como toques, comentários, gestos ou propostas que geram um ambiente hostil, ameaçam o bem-estar psicológico das vítimas e comprometem sua segurança (Brasil, 2023).

Segundo a pesquisa Mapa do Assédio no Brasil 2024, realizada pela (KPMG), 14% dos entrevistados relataram ter sofrido assédio sexual em seus locais de trabalho no último ano. Apesar de o foco do levantamento estar voltado ao ambiente profissional, os dados evidenciam uma cultura de assédio que também se reflete nas instituições de ensino. Um dado preocupante é que 92% das vítimas optam por não relatar os episódios vivenciados, seja por medo de retaliação, descrédito institucional ou ausência de canais confiáveis de escuta e investigação (Brasil, 2024).

No contexto educacional, a Pesquisa Nacional sobre Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro 2024 indica que 4% dos estudantes (LGBT+) afirmam já ter sofrido assédio sexual no ambiente escolar, sendo que 5% dos entrevistados relataram que esses episódios são recorrentes (Carta Capital, 2025). Esses dados reforçam a necessidade de ações concretas e eficazes por parte das instituições de ensino, que vão desde a prevenção à garantia de acolhimento e responsabilização.

O Código Penal Brasileiro, em especial o artigo 216-A, caracteriza o assédio sexual como "constranger alguém com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se de posição hierárquica superior ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função", definição estabelecida pela Lei nº 10.224/2001¹. Essa legislação prevê pena de reclusão de 1 a 2 anos, podendo ser aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 anos, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo, alterado pela Lei nº 12.015/2009² (tjdft, 2022). Em decisão de 2019, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que o assédio sexual pode, sim, se manifestar na dinâmica da relação professor-aluno,

¹ BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Acrescenta o art. 216-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2001.

² BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Define os crimes e as penas.

afirmando que a autoridade inerente à função docente é elemento fundamental do delito (STF, 2019).

Em 2023, um estudo realizado pela Rede Observatório de Segurança revelou que o Brasil registrou mais de 74.000 casos de assédio sexual, uma parcela considerável dos quais ocorreu em ambientes educacionais. Além disso, um relatório divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2023, no mesmo ano revelou que um em cada cinco estudantes universitários no Brasil relata ter sofrido alguma forma de assédio sexual dentro de instituições acadêmicas, seja por colegas, educadores ou funcionários.

Em relação ao ensino fundamental, os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2022, realizada pelo IBGE, indicam que 12,4% dos adolescentes relataram ter sofrido alguma forma de assédio sexual indesejado no ambiente escolar. Essa estatística alarmante reforça a necessidade urgente de ações preventivas.

No Brasil, o assédio sexual é crime tipificado no Art. 216-A do Código Penal, que afirma: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

Conforme consta no parágrafo único, a pena para tais infrações varia de 1 a 2 anos de reclusão, com possibilidade de aumento de até um terço se a vítima for menor de 18 anos.

Além disso, o artigo 5º, incisos X e III, da Constituição Federal de 1988 assegura a proteção à privacidade, à vida privada, à honra e à imagem, além de condenar todas as manifestações de tortura e tratamento desumano ou degradante. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990³, reforça o direito à dignidade, ao respeito e à integridade física, psíquica e moral da pessoa, previsto em seus artigos 17 e 18, ampliando a proteção contra todas as formas de violência, inclusive a sexual, no ambiente educacional.

Abordar o assédio no contexto educacional serve para romper o silêncio persistente que existe nesses ambientes. Essa forma de violência, frequentemente mascarada por humor, insinuações ou comportamentos normalizados, tem um impacto direto na dignidade e no bem-estar de alunos, professores e outros profissionais da educação. As repercussões se estendem muito além dos limites da escola, deixando cicatrizes emocionais, psicológicas e sociais que podem dificultar o progresso acadêmico, diminuir a autoestima e, em inúmeros casos, comprometer as aspirações de vida das vítimas. Envolver-se com esse tema não é meramente

³ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

um esforço acadêmico; representa uma obrigação social de iluminar uma realidade que há muito permanece obscurecida em instituições que deveriam ser, acima de tudo, santuários de segurança, aceitação e desenvolvimento humano.

O assédio sexual constitui infração penal, conforme previsto no artigo 216-A⁴ do Código Penal Brasileiro, que caracteriza o ato como crime quando envolve “constranger alguém com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se de sua superioridade hierárquica ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função”. A pena prevista para esse delito varia de um a dois anos de reclusão, podendo ser agravada em circunstâncias específicas. No contexto da educação, a dinâmica hierárquica torna-se ainda mais intrincada, abrangendo não apenas as interações formais entre professores e alunos, mas também as relações subjetivas de poder que frequentemente surgem entre colegas ou no ambiente acadêmico. Essas dinâmicas podem exacerbar dependências, pressões e vulnerabilidades.

O artigo 5^o, inciso X, da Constituição Federal de 1988 enfatiza que toda pessoa tem direito à inviolabilidade da privacidade, da vida privada, da honra e da imagem. Esse direito serve como fundamento da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Consequentemente, qualquer ato que infrinja esse direito, como o assédio sexual, constitui violação não apenas do direito penal, mas também dos princípios constitucionais que promovem o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, ética e igualitária. Assim, engajar-se em discussões sobre assédio sexual no âmbito educacional não é apenas necessário; representa um ato de responsabilidade social, um compromisso com a salvaguarda dos indivíduos e uma contribuição significativa para a criação de ambientes educacionais isentos de todas as formas de violência, opressão e silenciamento.

Este estudo tem como foco expor o assédio sexual no ambiente educacional, delimitando-se às instituições de ensino brasileiras, tanto públicas quanto privadas, que atuam nos níveis médio, técnico e superior. A proposta é compreender de que maneira essa forma de violência se manifesta nas relações acadêmicas, especialmente quando há desequilíbrio de poder, seja na relação entre professores e alunos, seja nas interações entre colegas, onde a hierarquia, a influência e a dependência acadêmica podem se tornar fatores agravantes.

A pesquisa se apoia em uma análise teórica, respaldada por estudos acadêmicos, documentos institucionais, dados de organizações, relatos de casos e na legislação vigente.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

Busca-se, sobretudo, compreender os impactos emocionais, psicológicos, sociais e acadêmicos que recaem sobre as vítimas, além de refletir sobre os desafios que as instituições enfrentam no enfrentamento dessa problemática. Nesse sentido, será fundamental investigar não apenas as práticas formais, mas também as omissões, os silenciamentos e as falhas institucionais que, muitas vezes, contribuem para a perpetuação desse tipo de violência.

O assédio sexual no ambiente educacional é uma realidade que, embora muitas vezes silenciada, compromete diretamente a dignidade, a saúde emocional e o desenvolvimento acadêmico de estudantes e profissionais. Essa prática, que se manifesta por meio de investidas, propostas, insinuações ou constrangimentos de cunho sexual, está tipificada no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, que define como crime “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função”. No contexto educacional, essa hierarquia nem sempre se limita às relações formais entre professores e alunos, podendo também surgir de relações de dependência acadêmica, influência, poder simbólico e social, o que torna o problema ainda mais complexo e, muitas vezes, invisível.

Apesar de existir respaldo jurídico para punir o assédio, a realidade demonstra que, dentro das instituições de ensino, muitas vítimas encontram barreiras significativas para denunciar, como medo de retaliação, descrédito, omissão institucional ou a banalização da violência. Esse cenário revela não apenas uma falha institucional, mas também um grave problema social, que viola direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, que protege a intimidade, a honra, a dignidade e a integridade das pessoas.

Diante desse contexto, surge a necessidade de refletir: como o assédio sexual se manifesta no ambiente educacional brasileiro e quais são os principais desafios enfrentados pelas instituições de ensino na prevenção, no enfrentamento e no acolhimento das vítimas?

Esse estudo tem como objetivo geral: analisar o assédio sexual no ambiente educacional brasileiro, tanto em instituições públicas quanto privadas, abrangendo os níveis médio, técnico e superior. Como objetivos específicos: compreender como esse tipo de violência se manifesta nas dinâmicas acadêmicas, especialmente quando há desequilíbrio de poder, e investigar os impactos emocionais, sociais e acadêmicos nas vítimas.

A pesquisa baseia-se em estudos teóricos, dados oficiais, documentos institucionais e relatos de casos para refletir sobre os desafios enfrentados pelas instituições de ensino na prevenção, no enfrentamento e no acolhimento das vítimas de assédio. Essa análise também

busca evidenciar as falhas institucionais, os silenciamentos e as omissões que, muitas vezes, colaboram para a perpetuação dessa violência. Assim, refletir sobre o assédio sexual no ambiente educacional é não apenas necessário, mas urgente e inadiável

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Assédio Sexual

No Brasil, como observado por Abrapia (2002), essa situação afeta milhares de crianças e adolescentes que são vítimas de um ambiente socioeconômico injusto e desigual. Frequentemente, o primeiro encontro sexual de uma adolescente prostituída ocorre com seu próprio pai, geralmente aos 10, 11 ou 12 anos de idade. Embora a expressão "prostituição infantil" seja comumente empregada, ela é considerada inadequada, visto que as crianças não se envolvem na prostituição voluntariamente; em vez disso, são submetidas à exploração sexual. O termo "exploração sexual comercial" abrange um escopo mais amplo, incluindo não apenas a prostituição, mas também diversas outras formas de abuso sexual com fins lucrativos.

Segundo a Lei nº 12.015/2009, o estupro é definido como o ato de penetração vaginal obtido por meio de violência ou ameaça crível de dano grave. Em casos envolvendo crianças e adolescentes com 14 anos ou menos, presume-se a presença de violência, independentemente do uso explícito de força. O termo "atentado violento ao pudor" refere-se à coação para a prática de atos indecentes sem penetração vaginal, executados por meio de violência ou ameaça grave. Semelhante à definição de estupro, a violência também é presumida em casos envolvendo crianças e adolescentes de até 14 anos (Brasil, 2009).

Os comportamentos associados ao assédio sexual de segunda ordem visam principalmente a rede de apoio da vítima de primeira ordem, com o objetivo de salvaguardar a impunidade do assediador, minando e desacreditando a vítima principal. Essas ações visam alienar os apoiadores das vítimas e de suas medidas de proteção, por meio de mensagens explícitas e implícitas, bem como por meio de atos violentos que envolvem a perpetração de crimes adicionais (Vidu et al., 2022).

Assédio sexual é definido pela solicitação de interações sexuais, geralmente explorando a autoridade do agressor sobre a vítima, que pode enfrentar coerção e intimidação.

Redes de apoio, ou redes de solidariedade, projetadas para vítimas de assédio sexual possuem certas características identificadas por Alcantud et al. (2020). Essas redes desempenham um papel crucial no auxílio às vítimas no processo de recuperação e na restauração de perdas emocionais, físicas e materiais, além de se alinharem a outras organizações de proteção dentro de um contexto institucional. A interação entre as vítimas e suas redes de apoio e proteção é vital para sua recuperação, como destacado pelos pesquisadores que enumeram fatores significativos.

Segundo Judith Herman (1992), afirmam que o trauma sexual na infância pode ter impactos profundos e duradouros em um indivíduo, particularmente no que diz respeito à formação da identidade. Ela destaca como o abuso sexual pode resultar na fragmentação da identidade da criança, o que, por sua vez, afeta sua autoimagem e autoestima. Além disso, Herman observa que esse trauma pode prejudicar a capacidade da criança de se concentrar e aprender, além de desencadear sintomas de estresse pós-traumático que prejudicam o desempenho acadêmico.

Segundo Brancaglione e Santos (2020, p. 5), “A infância é o período da vida em que mais mudamos, física e emocionalmente”. Essa fase transformadora pode levar a inúmeras repercussões que vão além da mera experiência de aprendizagem da criança. As consequências dessas mudanças podem se manifestar tanto interna quanto externamente de diversas maneiras ao longo da vida, influenciando, em última análise, seu desenvolvimento emocional, psicológico e social.

2.2 Assédio Sexual no Ambiente Educacional

Lessa e Mayor (2019) realizaram um estudo que estudou as percepções de educadores, tanto na formação inicial quanto na continuada, quanto à disponibilidade de treinamento para lidar com o abuso sexual infantil. Os autores observaram que "foi identificada a concepção predominante de despreparo profissional para lidar com alunos vítimas de abuso sexual. A estrutura no ensino e na formação de professores foi identificada como uma das principais causas dessa falta de qualificação".

Os efeitos da violência de gênero podem perdurar indefinidamente, sendo a natureza dessas perturbações imprevisível, influenciada por fatores como a percepção individual da violência, a importância de experiências passadas e potenciais gatilhos para futuras revitimizações (Flecha et al., 2013). Avaliações de colegas e membros da comunidade podem exacerbar sentimentos de vergonha, culpa e medo, particularmente o medo de julgamento, o que, por sua vez, cria pressão psicológica e complica o processo de recuperação.

Reconhecer os indicadores que sugerem que uma criança ou adolescente pode estar sofrendo violência, além de analisar a questão das violações de direitos relacionadas ao abuso e exploração sexual desses jovens. Seu trabalho busca orientar a comunidade escolar a fim de facilitar a identificação desses fenômenos para medidas preventivas. Entre suas descobertas, os pesquisadores destacam que os incidentes de abuso sexual permanecem significativamente

subnotificados em comparação com outras formas de violência. Eles atribuem essa subnotificação aos tabus existentes e à cultura do silêncio, visto que a maioria dos abusos ocorre em ambientes familiares (Paixão; Neto, 2020).

Flores e Caminha (1994, p. 158) afirmam que a autoridade designada está mal equipada para lidar eficazmente com casos de abuso sexual. Os autores indicam uma “falta generalizada de preparo entre profissionais de saúde, educadores e advogados, bem como em escolas, hospitais e instituições jurídicas, para abordar e tratar adequadamente os casos emergentes”. Essa afirmação implica a necessidade de uma reestruturação da rede profissional encarregada da gestão e do apoio às vítimas de abuso sexual e suas famílias.

Conforme observado por Blanchard (1996), compreender as repercussões físicas, emocionais e psicossociais do abuso sexual é crucial devido às suas implicações significativas. As profundas consequências dessa violência vão além da saúde mental da vítima, influenciando seu desenvolvimento social e seus relacionamentos interpessoais. Os indivíduos podem vivenciar feridas emocionais que se manifestam como problemas de confiança, comportamentos regressivos e transtornos de saúde mental, como ansiedade e depressão, que frequentemente persistem ao longo da vida. Além disso, a experiência de abuso pode afetar negativamente a autoestima e a identidade sexual, dificultando a adaptação e o crescimento pessoal em diversos aspectos da vida.

2.3 Políticas Públicas, Campanhas Educativas e Práticas de Prevenção

Um avanço legal significativo nesse domínio é a Lei nº 13.431/2017, que estabelece um marco para garantir os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa legislação determina a implementação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, práticas essenciais destinadas a apoiar e proteger as vítimas em ambientes educacionais, evitando assim a revitimização. O artigo 7º dessa lei estipula que a escuta especializada deve ser conduzida por profissionais qualificados da rede de proteção, abrangendo escolas, conselhos tutelares e organizações de assistência social, reforçando assim o ambiente educacional como um espaço seguro e acolhedor para as vítimas (Brasil, 2017).

No âmbito do direito penal, o assédio sexual é delineado pelo artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, introduzido pela Lei nº 10.224/2001. Este artigo caracteriza o delito como o ato de "constranger alguém com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se o agente de sua superioridade hierárquica ou ascendência inerente ao exercício de

emprego, cargo ou função". Essa definição se aplica diretamente aos desequilíbrios de poder presentes em contextos educacionais, como aqueles entre professores, coordenadores ou diretores e seus alunos, ressaltando que a autoridade não deve ser exercida como instrumento de opressão ou coerção sexual. Esse arcabouço legal não apenas criminaliza tal conduta, como também obriga as instituições a implementar medidas preventivas, promover a conscientização e criar canais eficazes para a denúncia de incidentes (Brasil, 2017).

A Constituição Federal de 1988, por meio de seu artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assegurando, ainda, o direito à indenização em caso de infração. Ademais, o inciso XLI do mesmo artigo estabelece que “a lei punirá qualquer discriminação que atente contra os direitos e liberdades fundamentais”, ressaltando que o assédio sexual constitui não apenas ato criminoso, mas também violação direta dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Consequentemente, é imperativo que gestores escolares, educadores e toda a comunidade acadêmica reconheçam que a prevenção e o combate ao assédio sexual não são apenas uma obrigação ética, mas uma responsabilidade constitucional (Brasil, 1988).

Uma disposição altamente pertinente encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que afirma explicitamente em seu artigo 5º que nenhuma criança ou adolescente sofrerá qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, e qualquer violação de seus direitos deve ser punida de acordo com a lei. Essa legislação determina que as instituições de ensino são responsáveis por promover ambientes livres de violência, o que inclui a implementação de medidas preventivas, a realização de campanhas de conscientização e o estabelecimento de protocolos de proteção, bem como a garantia de apoio psicológico, social e educacional às vítimas. No ambiente educacional, isso implica o estabelecimento de canais seguros de denúncia, a oferta de treinamento contínuo para professores e alunos sobre assédio e o cultivo de uma cultura institucional baseada em respeito, ética e proteção (Brasil, 1990).

As medidas de prevenção devem abranger o estabelecimento de protocolos institucionais bem definidos, a implementação de iniciativas educacionais contínuas e a oferta de capacitação para toda a comunidade escolar sobre violência, assédio e direitos humanos. É crucial que as instituições de ensino promovam colaborações ativas com órgãos da rede de proteção, incluindo conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas e serviços de assistência social. O combate efetivo ao assédio sexual no ambiente educacional só pode ser alcançado por meio da coordenação entre a legislação, a administração escolar e a

sociedade civil, promovendo, assim, espaços genuinamente seguros e acolhedores, livres de qualquer forma de violência (Gomes; Grinspun, 2018).

2.4 Papel do pedagogo contra o assédio sexual no meio educacional

A orientação educacional, que antes se concentrava nos alunos com dificuldades, agora se desloca para uma perspectiva mais ampla, voltada para os desafios enfrentados tanto pelos alunos quanto por toda a comunidade escolar, priorizando seu desenvolvimento humano e cidadania (Gomes; Grinspun, 2018). No entanto, esse processo dialógico só pode ser concretizado se a orientação educacional for capaz de criar um ambiente acolhedor, no qual tanto o aluno quanto a comunidade escolar considerem o AOE como uma figura confiável que demonstra respeito e apoio, prestando assistência isenta de julgamentos pessoais e humilhações.

No âmbito dos serviços de orientação educacional, as ações de escuta e acolhimento estão intrinsecamente ligadas, visto que a escuta eficaz só pode ocorrer em um ambiente de apoio, facilitado por um profissional que auxilie tanto o aluno quanto sua família durante o processo de escuta. Em consonância com a POE⁸, é essencial envolver-se na escuta sem fazer julgamentos ou minimizar as circunstâncias apresentadas.

O aspecto acolhedor desse processo de escuta não visa revitimizar indivíduos ou investigar os incidentes relatados, visto que tais tarefas estão fora do escopo da POE ou da instituição educacional. Em vez disso, busca criar um espaço de proteção e estabelecer confiança, permitindo que os denunciadores se sintam reconhecidos e apoiados em relação às suas necessidades. Além disso, é crucial informá-los sobre seus direitos e as medidas adequadas a serem tomadas, respeitando os princípios descritos na Lei nº 13.431/2017 sobre Escuta Especializada e Testemunho Especial, que designa a responsabilidade de ouvir e acolher os profissionais do ensino nesses contextos.

Para garantir a confidencialidade das informações compartilhadas durante as audiências, a Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 84, promulgada em 2014, determina que o poder público deve disponibilizar um ambiente reservado e privativo para orientação educacional nas escolas, aplicável a todas as etapas e modalidades da educação básica. Tal espaço é crucial para o funcionamento do POE, que frequentemente trata de assuntos sensíveis e sigilosos (Brasil, 2017).

No ambiente escolar, o processo de denúncia não é iniciado somente pelas ações dos profissionais da educação; ele também surge a partir dos alunos e suas famílias que procuram a escola e sua equipe em busca de assistência, motivados pela percepção da instituição como

um ambiente seguro e confiável, ou porque consideram a escola uma fonte de apoio (Distrito Federal, 1994).

A denúncia de casos de abuso sexual suspeitos ou confirmados desempenha um papel crucial na quebra do ciclo de violência e silêncio associado a tais atos. Devido às suas extensas interações diárias com esse grupo demográfico, os profissionais da escola e do ensino estão em posição privilegiada para reconhecer circunstâncias suspeitas, o que auxilia a “quebrar o ciclo de violência sexual contra crianças e adolescentes”. Além disso, “quanto mais cedo receberem apoio educacional, médico e psicológico, maiores serão as chances de superar a experiência negativa da infância e desfrutar de uma vida adulta mais saudável e plena” (Brasil, 2011, p. 66). Conseqüentemente, a denúncia não apenas auxilia na quebra do ciclo de violência, mas também garante a prestação de serviços sociais e de saúde essenciais.

A notificação de casos em instituições educacionais serve como um componente crítico das iniciativas de prevenção e conscientização voltadas para o enfrentamento do abuso sexual na comunidade escolar. A prevenção ocupa o terceiro lugar entre as funções mais prevalentes das AEPs, abrangendo a proposição de medidas destinadas a prever e evitar danos potenciais. No contexto deste estudo, o foco está na prevenção do abuso sexual direcionado a crianças e adolescentes. Essa iniciativa reforça as afirmações feitas nos documentos, em especial no PNEVSCA de 2013, que designa as escolas como ambientes de proteção e prevenção do abuso sexual. Legalmente, essas instituições são obrigadas a acolher crianças e adolescentes em idade escolar por períodos que variam de 4 a 8 horas (Brasil, 2013).

Os esforços de prevenção devem abranger a capacitação abrangente de toda a equipe escolar, incluindo os encarregados de educação, educadores e funcionários envolvidos nos serviços de merenda e limpeza. Essa capacitação deve se concentrar nos direitos humanos e sexuais, promovendo a conscientização da comunidade escolar sobre seus direitos e capacitando-a a defendê-los para prevenir violações. Essa abordagem aumenta a capacidade dos profissionais de analisar o comportamento de crianças e adolescentes, permitindo-lhes denunciar quaisquer suspeitas de violência ou abuso sexual (Oliveira, 2022).

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa tem como propósito reunir, analisar e discutir produções acadêmicas, dados recentes e estudos científicos que abordam o assédio sexual no ambiente educacional, com foco nas suas causas, manifestações, consequências e, sobretudo, nos desafios enfrentados pelas instituições na prevenção e no enfrentamento desse problema. O interesse por esse tema nasce da necessidade urgente de compreender como essa violência, muitas vezes silenciada, se sustenta nas relações de poder presentes nas escolas e universidades, afetando profundamente a saúde emocional, acadêmica e social das vítimas.

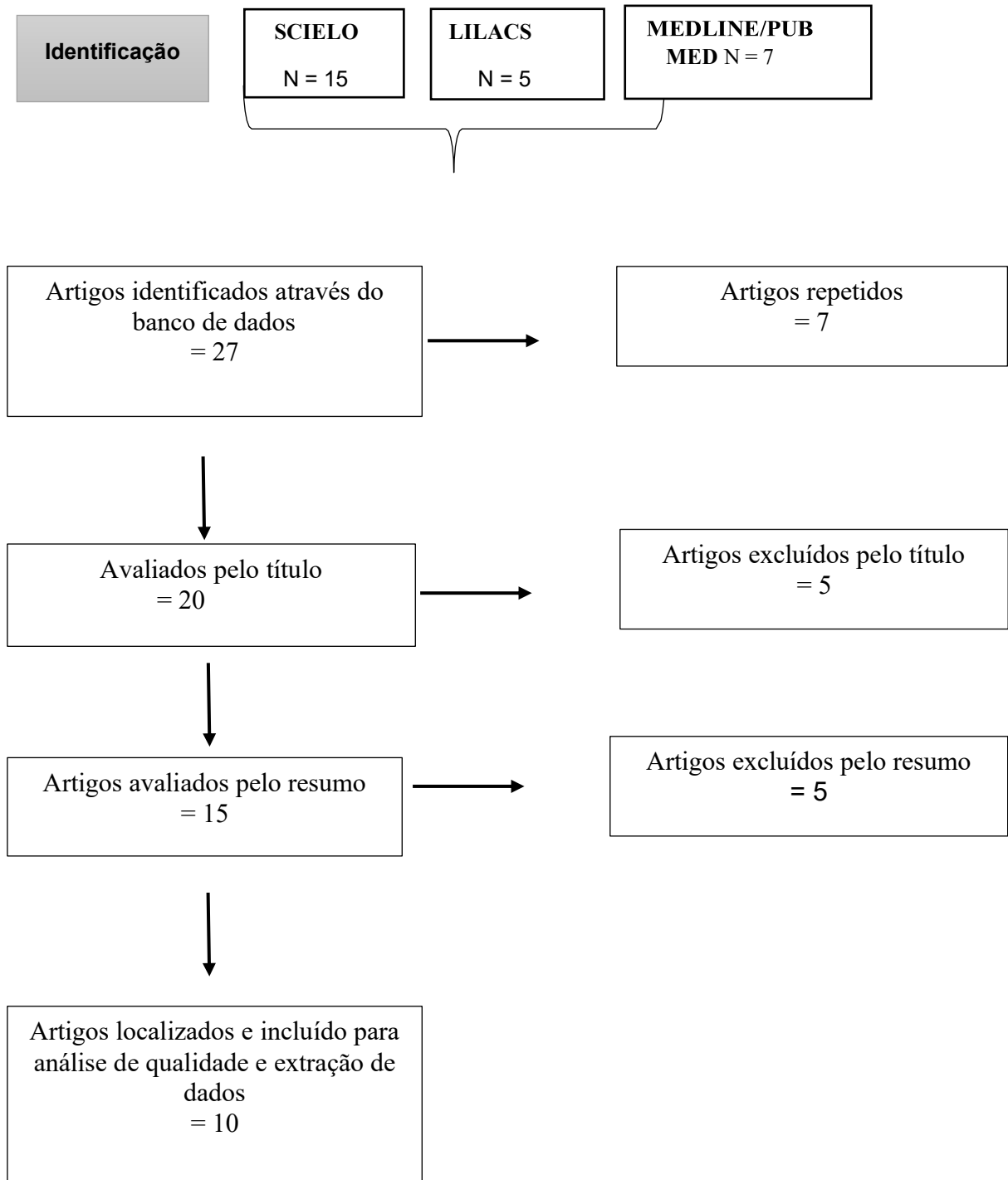
O levantamento teórico foi realizado a partir de materiais produzidos entre os anos de 2020 e 2025, priorizando textos em português, mas também considerando artigos relevantes em inglês e espanhol, dada a importância de observar o fenômeno sob uma perspectiva tanto nacional quanto internacional. Esse recorte temporal foi definido para garantir que as discussões estejam alinhadas às transformações recentes na legislação, às mudanças nas práticas institucionais e ao avanço dos movimentos sociais que lutam contra a violência de gênero no espaço educacional.

As informações foram coletadas em bases acadêmicas reconhecidas, como SciELO, Lilacs e PubMed, além de portais institucionais, documentos oficiais, relatórios de órgãos de defesa dos direitos humanos e da educação. A busca foi realizada utilizando descritores como: “assédio sexual no contexto educacional”, “violência de gênero nas escolas”, “prevenção do assédio nas universidades”, “relações de poder no ambiente escolar” e “direitos das vítimas na educação”, sempre articulados por operadores booleanos (AND, OR) para garantir um levantamento amplo, porém preciso.

O critério de inclusão considerou publicações que tratassem especificamente do assédio sexual dentro de instituições de ensino públicas e privadas, bem como seus efeitos psicológicos, sociais e acadêmicos, além da análise de políticas de prevenção e enfrentamento. Foram excluídos estudos que abordam o assédio de forma genérica, sem vinculação direta com o ambiente educacional, além de materiais fora do período estabelecido ou não disponíveis nos idiomas selecionados.

A partir da análise dos dados, torna-se evidente que o assédio sexual nas instituições de ensino persiste como uma prática que se sustenta em relações assimétricas de poder, sendo amparado tanto por omissões institucionais quanto pela cultura do silenciamento. Apesar de o artigo 216-A do Código Penal Brasileiro tipificar o assédio sexual como crime, e a Constituição

Federal, em seu artigo 5º, assegurar a inviolabilidade da dignidade, da honra e da integridade das pessoas, as vítimas ainda enfrentam inúmeros obstáculos no acesso à justiça e na busca por acolhimento. Por outro lado, percebe-se o fortalecimento de debates acadêmicos e sociais que visam romper com essa lógica de opressão, defendendo práticas educativas, políticas institucionais e culturais comprometidas com a construção de ambientes educacionais mais seguros, éticos e livres de qualquer forma de violência.

Fluxograma 1 – Processo de seleção de artigos

Fonte: Elaborado pela autora, (2025).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta fase, são apresentados dados analíticos que abrangem títulos, autores, anos de publicação, métodos empregados e conclusões de estudos previamente selecionados. A escolha desses estudos foi orientada pelos objetivos estabelecidos no presente trabalho, visando sintetizar as propriedades metodológicas principais e conclusivas dos desenhos elegíveis. O propósito é examinar essas informações de forma a assegurar que sua apresentação esteja alinhada com os objetivos pretendidos.

A Tabela - 1: Apresenta os atributos primários dos artigos escolhidos na amostra da pesquisa.

Títulos dos estudos	Autores/ Anos	Métodos	Conclusões
Exploração sexual	BLANCHARD, J. (1996)	Estudo qualitativo baseado em congresso e revisão bibliográfica	A exploração sexual é um grave problema social que requer políticas públicas e campanhas de prevenção.
Traumas na infância	BRANCAGLION, M. Y. M.; SANTOS, I. D. (2020)	Revisão teórica e análise psicológica	Traumas na infância impactam significativamente o desenvolvimento psicológico e social das vítimas.
The new masculinities and the overcoming of gender violence	FLECHA, R.; PUIGVERT, L.; RÍOS, O. (2013)	Análise sociológica e estudo de campo	Novas formas de masculinidade são fundamentais para superar a violência de gênero na sociedade.
Violência sexual contra crianças e adolescentes:	FLORES, R. Z.; CARMINHA, R. M. (1994)	Estudo clínico e	É essencial melhorar o diagnóstico correto para garantir a proteção

algumas sugestões para diagnóstico correto		análise de casos	adequada às vítimas de violência sexual.
Orientação educacional: do ontem às pertinências do hoje	GOMES, M. (2018)	Revisão bibliográfica e análise de práticas educacionais	A orientação educacional deve evoluir para responder aos desafios contemporâneos no ambiente escolar.
A dificuldade na promoção de medidas preventivas contra abuso sexual infantil nas escolas	LESSA, C. B.; MAYOR, A. S. (2019)	Pesquisa qualitativa com entrevistas e observação	Existem barreiras institucionais e culturais que dificultam a prevenção eficaz do abuso sexual nas escolas.
Assédio: aproximações sociojurídicas à sexualidade	OLIVEIRA, A. (2022)	Análise sociojurídica e estudo de caso	O assédio sexual deve ser compreendido sob uma perspectiva integrada para aprimorar sua prevenção e combate.
O abuso sexual de crianças e adolescentes: considerações sobre o fenômeno	PAIXÃO, E. de S.; SOUZA NETO, J. C. (2020)	Revisão teórica e análise de dados estatísticos	O abuso sexual infantil é um fenômeno complexo que necessita de abordagens multidisciplinares para seu enfrentamento.
Judith Herman e a teoria contemporânea do trauma	SULEIMAN, S. R. (2008)	Análise crítica e revisão	A teoria de Judith Herman é fundamental para entender os

		teórica	impactos do trauma e as formas de tratamento.
Pioneer legislation on second order of sexual harassment: sociolegal innovation	VIDU, A.; TOMÁS, G.; FLECHA, R. (2022)	Análise legislativa e estudo sociojurídico	A legislação inovadora sobre o assédio sexual de segunda ordem é importante para ampliar a proteção das vítimas.

Fonte: Elaborado pela autora, (2025).

Blanchard (1996,p.37) evidencia “que o assédio e a exploração sexual no contexto educacional não podem ser analisados de forma isolada, pois estão diretamente relacionados às desigualdades sociais, à negligência institucional e à cultura de naturalização da violência”. O autor ressalta que a omissão do Estado e das próprias instituições educacionais contribui para a manutenção de um ambiente onde o assédio sexual se torna um problema invisível, muitas vezes ignorado ou minimizado dentro das escolas, sobretudo quando as vítimas pertencem a grupos socialmente vulneráveis. Essa análise revela que o enfrentamento desse tipo de violência exige uma abordagem estrutural, que questione as relações de poder e as práticas de silenciamento presentes nos ambientes educativos.

Brancaglioni e Santos (2020, p.74) aprofundam essa discussão ao destacar “que o assédio e o abuso sexual no ambiente escolar deixam marcas profundas nas vítimas, especialmente quando essas experiências ocorrem na infância ou adolescência, fases determinantes para o desenvolvimento psíquico e emocional”. Os autores reforçam que as consequências desse tipo de violência não se restringem ao período em que ela ocorre, mas se manifestam ao longo da vida, impactando diretamente o desempenho escolar, a autoestima, a socialização e a saúde mental dos alunos. Isso evidencia a importância de as instituições educacionais adotarem medidas não apenas punitivas, mas também preventivas, de acolhimento e acompanhamento psicológico das vítimas.

Flecha, Puigvert e Ríos (2013, p.59) “contribuem significativamente para a reflexão sobre como as relações de gênero, especialmente os modelos tradicionais de masculinidade, estão na raiz do assédio sexual em espaços educacionais”. Eles propõem o conceito de “novas

masculinidades” como ferramenta transformadora, capaz de desconstruir padrões de comportamento que associam masculinidade ao controle, ao poder e à dominação. No ambiente escolar, essa proposta se torna urgente, visto que a reprodução de estereótipos de gênero ainda é presente nas interações entre alunos, professores e gestores, criando um terreno fértil para a ocorrência de assédio e outras formas de violência de gênero.

Na mesma linha, Flores e Carminha (1994,p.59) “reforçam a necessidade de os profissionais da educação estarem preparados para identificar os sinais, muitas vezes sutis, que indicam que um aluno pode estar sendo vítima de violência ou assédio sexual”. Eles defendem que a escola deve assumir um papel ativo no processo de detecção precoce dessas situações, considerando que, na maioria dos casos, os sinais se expressam muito mais no comportamento, no rendimento escolar e nas relações interpessoais do que por meio de denúncias explícitas. Assim, o desconhecimento ou a negligência por parte da instituição escolar favorece a perpetuação do ciclo de violência.

Gomes (2018) reforça esse debate ao propor que a atuação do orientador educacional seja ressignificada, deixando de ser meramente burocrática para assumir um caráter humanizador e interventivo frente aos casos de assédio e violência sexual. A autora destaca que o profissional da orientação educacional deve ser preparado para promover espaços de escuta, acolhimento e mediação, atuando tanto na prevenção quanto na resolução de conflitos relacionados ao assédio. Nesse sentido, a escola se consolida como um espaço fundamental para a construção de uma cultura de respeito, dignidade e proteção.

Entretanto, Lessa e Mayor (2019) revelam que, na prática, ainda há uma enorme dificuldade por parte das instituições escolares em implementar medidas efetivas de prevenção ao assédio sexual. As autoras destacam que muitos profissionais da educação não se sentem preparados ou, por vezes, evitam discutir abertamente temas relacionados à sexualidade, gênero e violência, seja por falta de formação, seja por resistência cultural ou institucional. Isso evidencia que, sem uma política pedagógica clara e comprometida, o assédio no contexto educacional tende a permanecer silenciado, colocando alunos e alunas em situação de constante vulnerabilidade.

Oliveira (2022) aprofunda essa análise ao demonstrar que o assédio sexual nas escolas e universidades não é um fenômeno isolado, mas sim um reflexo direto das estruturas de poder e das desigualdades de gênero que atravessam toda a sociedade. O autor enfatiza que, apesar dos avanços legislativos, há uma lacuna significativa na efetiva aplicação das normas, tanto no âmbito jurídico quanto institucional. Essa falha contribui para que o assédio permaneça, muitas

vezes, naturalizado nos espaços educativos, onde as vítimas enfrentam não apenas o agressor, mas também a omissão e a revitimização por parte das próprias instituições que deveriam protegê-las.

Nessa perspectiva, Paixão e Souza Neto (2020,p.64) “reforçam que o combate ao assédio sexual no ambiente escolar não pode se limitar a ações pontuais ou à responsabilização individual dos agressores”. Eles defendem que se trata de um fenômeno complexo, que demanda uma abordagem intersetorial, envolvendo educação, assistência social, saúde mental e segurança pública. Essa visão integrada permite compreender que o assédio não é apenas uma violação de ordem moral, mas também um grave problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos, com impactos devastadores no desenvolvimento acadêmico e social das vítimas.

A partir das contribuições de Suleiman (2008), observa-se que os efeitos do assédio sexual no contexto educacional são, em muitos casos, subestimados, especialmente quando se consideram as consequências traumáticas desse tipo de violência. A autora, ao dialogar com Judith Herman, reforça que o trauma gerado por situações de assédio reorganiza profundamente a vida psíquica das vítimas, afetando sua capacidade de confiar, de estabelecer vínculos e de desenvolver autonomia. Isso demonstra que as respostas institucionais ao assédio sexual precisam considerar não apenas a punição, mas também a reparação, o cuidado e o acompanhamento contínuo das vítimas.

Vidu, Tomás e Flecha (2022) trazem uma reflexão inovadora ao discutir o assédio de segunda ordem, que atinge aqueles que oferecem apoio às vítimas de violência sexual, incluindo professores, colegas e funcionários que se posicionam contra o assédio dentro das instituições de ensino. Esse fenômeno revela como as práticas de silenciamento não se limitam à vítima direta, mas se estendem à sua rede de apoio, criando um ambiente escolar hostil, onde a cultura do medo e da impunidade se sobrepõe à solidariedade e à justiça. A discussão desses autores demonstra que enfrentar o assédio sexual no contexto educacional exige não apenas o fortalecimento das leis, mas também uma transformação cultural profunda, capaz de romper com as lógicas de opressão e de garantir um ambiente seguro, acolhedor e livre de violência para todos os membros da comunidade escolar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assédio sexual no contexto educacional brasileiro revela-se como uma forma de violência estrutural e multifacetada, que ultrapassa os limites de casos isolados ou circunstâncias específicas. Ao longo desta pesquisa, fundamentada em revisão bibliográfica de fontes teóricas e legais, constatou-se que esse tipo de violência ocorre de maneira recorrente e silenciosa, frequentemente mascarada por discursos de normalidade ou minimizada por práticas institucionais omissas.

O assédio sexual nas escolas e universidades não é apenas um desvio de conduta individual, mas o reflexo de uma cultura marcada por relações de poder desiguais, padrões patriarcais de dominação e uma permissividade histórica em relação à violação dos corpos e da dignidade de mulheres, crianças e adolescentes.

Manifesta-se por meio de comportamentos sutis ou explícitos — olhares invasivos, comentários sexualizados, insinuações, toques não consentidos, chantagens e abordagens abusivas —, muitas vezes naturalizados no cotidiano escolar e acadêmico. Essas práticas, apesar de variadas em forma e intensidade, possuem em comum o efeito devastador sobre suas vítimas: insegurança, medo, vergonha, silenciamento e, não raramente, o afastamento do ambiente educacional.

Do ponto de vista individual, os impactos do assédio sexual são amplamente documentados. Eles incluem prejuízos emocionais, psicológicos e sociais que afetam a saúde mental, o desempenho escolar ou acadêmico, a autoestima, o senso de pertencimento e o desenvolvimento pessoal. Para além do sofrimento imediato, os efeitos podem se prolongar por anos, interferindo na trajetória de vida das vítimas e criando barreiras para sua realização pessoal e profissional.

No plano coletivo, o assédio sexual fragiliza o tecido ético e relacional das instituições de ensino. Enfraquece os princípios democráticos que deveriam sustentar a convivência no espaço educacional, comprometendo o direito à educação segura, inclusiva e equitativa. O medo de represálias, a banalização das denúncias e o descrédito das vítimas instauram um ciclo de silêncio e impunidade que desumaniza as relações e descredibiliza as instituições.

Constatou-se também que muitas escolas e universidades ainda demonstram despreparo para lidar com a temática, seja por falta de formação adequada, seja por ausência de políticas institucionais claras e eficazes. Em muitos casos, prevalece a lógica da invisibilidade, do acobertamento e da proteção da reputação institucional, em detrimento da escuta, do

acolhimento e da reparação às vítimas. Isso demonstra uma lacuna significativa entre o discurso formal de combate à violência e a prática concreta de enfrentamento do assédio sexual no cotidiano educacional.

Dessa forma, respondendo à problemática que orientou esta pesquisa, é possível afirmar que o assédio sexual no ambiente educacional brasileiro persiste como um grave problema social, enraizado em estruturas culturais e institucionais que sustentam relações desiguais de poder e silenciam as vozes das vítimas. Enfrentá-lo requer mais do que ações pontuais: exige um compromisso contínuo com a transformação das práticas institucionais, das representações sociais e da cultura organizacional.

Entre os principais desafios enfrentados pelas instituições de ensino destacam-se: a implementação de políticas internas de prevenção e enfrentamento, com protocolos bem definidos e amplamente divulgados; a formação continuada de educadores, gestores e estudantes, com foco em gênero, direitos humanos e relações éticas; a garantia de canais seguros, confidenciais e efetivos para a denúncia; o acolhimento humanizado e multidisciplinar das vítimas, com suporte psicológico, pedagógico e jurídico; e a promoção de uma cultura institucional de respeito, escuta ativa, empatia e justiça.

Por fim, vale ressaltar que o combate ao assédio sexual nas instituições de ensino não é apenas uma responsabilidade administrativa ou legal – é, acima de tudo, um imperativo ético e social. Construir um ambiente educacional livre de violência de gênero implica questionar privilégios, rever posturas, reformular políticas e, sobretudo, reconhecer que uma educação verdadeiramente transformadora só é possível quando todos os sujeitos envolvidos se sentem seguros, respeitados e valorizados em sua dignidade. O enfrentamento do assédio sexual, portanto, não se limita à punição do agressor, mas envolve a promoção ativa de justiça, equidade e humanização das relações educacionais.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: mitos e realidades**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

BLANCHARD, J. **Exploração sexual**. Trabalho apresentado no Congresso Contra a Exploração Sexual de Crianças, Brasília, Brasil, 1996.

BRANCAGLION, M. Y. M.; SANTOS, I. D. **Traumas na infância**. Centro de Estudos Avançados de Psicologia, 2020.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Define os crimes e as penas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Acrescenta o art. 216-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC. **Relatório sobre Assédio Sexual no Ensino Superior**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE 2022**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/92248-pense.html>. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: SDH/PR, 2013.

CARTA CAPITAL. **Pesquisa Nacional sobre Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro 2024**. São Paulo: Carta Capital, 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 84, de 12 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 jan. 1994.

FLECHA, R.; PUIGVERT, L.; RÍOS, O. **The new masculinities and the overcoming of gender violence**. International and Multidisciplinary Journal of Social Sciences, v. 2, n. 1, p. 88-113, 2013.

FLORES, R. Z.; CARMINHA, R. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto**. 1994.

GOMES, M. **Orientação educacional: do ontem às pertinências do hoje**. In: GOMES, M.; GRINSPUN, M. Orientadores educacionais em ação: novos tempos, novos rumos. São Paulo: Moderna, 2018.

KPMG. **Mapa do Assédio no Brasil 2024**. São Paulo: KPMG, 2024. Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2024/04/mapa-do-assedio-no-brasil.html>. Acesso em: 02 jun. 2025.

LESSA, C. B.; MAYOR, A. S. **A dificuldade na promoção de medidas preventivas contra o abuso sexual infantil nas escolas**. Perspectivas Online: Humanas e Sociais Aplicadas, 2019.

OLIVEIRA, A. **Assédio: aproximações sociojurídicas à sexualidade**. 1. ed. São Paulo: Editora de Imprensa de História Contemporânea, 2022.

PAIXÃO, E. de S.; SOUZA NETO, J. C. **O abuso sexual de crianças e adolescentes: considerações sobre o fenômeno**. Territorium, v. 27, n. 1, p. 97-111, 2020.

REDE OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA. **Relatório Nacional sobre Assédio Sexual no Brasil – 2023**. São Paulo: Rede Observatório, 2023. Disponível em: <https://observatoriodaseguranca.org.br/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SULEIMAN, S. R. **Judith Herman e a teoria contemporânea do trauma**. WSQ: Women's Studies Quarterly, v. 36, n. 1, p. 276-281, 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Decisão sobre assédio sexual na relação professor-aluno**. Processo nº RHC 113.251/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 6ª Turma, julgado em 05 mar. 2019, publicado em 07 mar. 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Assédio Sexual: entenda o crime previsto no artigo 216-A do Código Penal**. Brasília: TJDFT, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/junho/assedio-sexual-entenda-o-crime-previsto-no-artigo-216-a-do-codigo-penal>. Acesso em: 02 jun. 2025.

VIDU, A.; TOMÁS, G.; FLECHA, R. **Pioneer legislation on second order of sexual harassment: sociolegal innovation in addressing sexual harassment**. *Violence Against Women*, v. 28, n. 6-7, p. 1699-1722, 2022.